

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Monitoramento n.º 01

**CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000
Auditoria Sistêmica sobre Férias de
Magistrados - TRT 2ª Região**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Cidade Sede: São Paulo/SP

Período da Realização: 29/10/2014 a 15/04/2015

Área Auditada: Gestão de Férias de Magistrados

Data do Relatório de Auditoria: 30/4/2015

Data de Publicação do Acórdão: 29/3/2017

JULHO/2019

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	6
2.1 PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS A MAGISTRADOS ATIVOS	6
2.2 DEFICIÊNCIA DOS CONTROLES DA GESTÃO DE FÉRIAS DOS MAGISTRADOS	10
2.3 IRREGULARIDADE NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS PAGAS A MAGISTRADOS	29
3. CONCLUSÃO	36
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho, no período de 29/10/2014 a 15/4/2015, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PAA) para o exercício de 2015, consoante previsto no Ato CSJT.GP.SG n.º 377, de 5/12/2014.

O escopo da auditoria contemplou a análise dos atos e procedimentos adotados pelos Tribunais Regionais na gestão de férias dos magistrados, em especial a conversão em pecúnia de períodos de férias não usufruídos por magistrados em atividade, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou a adoção de 14 medidas saneadoras para o TRT da 2ª Região, elencadas abaixo, que serão objeto deste monitoramento:

(2.1.8.2) Determinar aos TRTs da 2ª, 7ª, 18ª, 19ª e 23ª Regiões que:

(2.1.8.2.1) se abstenham de conceder indenização de férias não usufruídas a magistrados ativos; e

(2.1.8.2.2) assegurem aos magistrados a fruição da totalidade dos períodos de férias a que fazem jus.

(2.2.8.3) Determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que:

(2.2.8.3.1) se abstenham de permitir o fracionamento das férias dos magistrados em períodos inferiores a 30 dias;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(2.2.8.3.2) se abstenham de interromper ou autorizar a interrupção das férias dos magistrados, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e se imprescindível à prestação jurisdicional;

(2.2.8.3.3) se abstenham de parcelar ou permitir o parcelamento do gozo do período remanescente referente a férias interrompidas;

(2.2.8.3.4) se abstenham de conceder os próximos períodos de férias, e seus respectivos abonos financeiros, antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores;

(2.2.8.3.5) consignem, nos atos administrativos de interrupção de férias, a devida motivação, nos termos do art. 50 da Lei n.º 9.784/99;

(2.2.8.3.6) realizem, em 180 dias, levantamento das motivações dos atos de interrupção de férias havidas durante o período de 2011 a 2015, a fim de que, nos casos em que a motivação da interrupção for discrepante das hipóteses enumeradas no art. 80 da Lei n.º 8.112/90, sejam adotadas as medidas necessárias para tornar sem efeito os atos de interrupção de férias e, conseqüentemente, regularizado o saldo de férias dos magistrados;

(2.2.8.3.7) elaborem e executem, no prazo de 150 dias, plano administrativo de concessão e fruição de férias, por meio de critérios objetivos e equitativos, privilegiando a concessão das férias de períodos mais remotos e, entre juizes com o mesmo número de férias, a antiguidade na carreira,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinando, nos impasses, as épocas de fruição segundo o interesse da Administração; e

(2.2.8.3.8) adotem, em 180 dias, mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão de férias de magistrados, com o fito de assegurar o fiel cumprimento das determinações exaradas no presente documento.

(2.3.8.1) Determinar aos TRTs da 1ª e 2ª Regiões que:

(2.3.8.1.1) promovam, em 60 dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de indenização de férias aos magistrados (códigos: TRT1 - 54001, 6756301, 326301, 217801 e 6665601; TRT2 - 33146, 54950, 45527, 32654, 130125 e 26697), precedida da abertura de processo administrativo para propiciar os interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90;

(2.3.8.1.2) procedam à realização de auditoria interna, em 180 dias, sobre as demais indenizações de períodos de férias não usufruídos conferidas aos magistrados nos últimos cinco anos e, caso constatadas irregularidades, adotem as medidas saneadoras necessárias; e

(2.3.8.1.3) aprimorem os mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão e ao pagamento de indenização de férias, com o fito de assegurar o fiel cumprimento da norma.

(2.3.8.2) Determinar ao TRT da 2ª Região que:

(2.3.8.2.1) se abstenha de realizar, juntamente com a indenização dos períodos remanescentes das férias, pagamento



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

complementar relativo à parcela do terço constitucional de férias já quitada por ocasião do usufruto do primeiro período, haja vista que o recálculo dessa parcela para contemplar eventual reajuste de subsídio ocorrido posteriormente é prática irregular.

Salienta-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região interpôs Pedido de Esclarecimentos quanto à extensão do r. Acórdão no sentido de interromper as férias dos magistrados nas hipóteses de casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, ocasião em que foi proferido o Acórdão sob o n.º CSJT-PE-A-20408-02.2014.5.90.0000, no qual fora consignado que não há que se cogitar da extensão da decisão com o intuito de abarcar outras hipóteses de interrupção não elencadas no art. 80 da Lei n.º 8.112/1990 ou motivada no tratamento de saúde do magistrado.

ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1 Pagamento de indenização de férias não usufruídas a magistrados ativos

2.1.1 Deliberações

(2.1.8.2.1) se abstenham de conceder indenização de férias não usufruídas a magistrados ativos; e

(2.1.8.2.2) assegurem aos magistrados a fruição da totalidade dos períodos de férias a que fazem jus.

2.1.2 Situação que levou à proposição da deliberação

Considerando a legislação e os normativos correlatos, analisaram-se de forma sistêmica os procedimentos de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indenização de férias de magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho, tendo sido identificados 335 magistrados que receberam indenização de férias em atividade, totalizando 952 pagamentos no período compreendido entre 2010 e 2014.

Os valores de indenização de férias totalizaram no período R\$ 23.704.605,81, o que representa uma média de R\$ 70.760,02 por magistrado.

Foi constatado no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o pagamento de indenização de férias a 290 magistrados ativos, o que culminou no montante de R\$ 21.653.005,82.

Vale mencionar que a jurisprudência pacífica do CSJT é de que apenas os magistrados que efetivamente não puderem usufruir férias tenham direito à indenização, como é o caso daqueles que se afastaram definitivamente da carreira, seja por aposentadoria ou exoneração. O entendimento visa resguardar o objetivo primeiro do instituto de férias, qual seja de restabelecer o bom estado de saúde do trabalhador.

2.1.3 Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 94/2019, o TRT da 2ª Região informou que, em cumprimento à orientação contida no Ofício Circular - CSJT.GP.SG.CFIN n.º 009, de 20/05/2014, se absteve, desde o mês de junho de 2014, de deferir ou autorizar qualquer pagamento referente à indenização de férias não gozadas aos Excelentíssimos Senhores Magistrados de 1º e 2º Grau que se encontram em atividade, esclarecendo que cópias do referido ofício foram encaminhadas por mensagem eletrônica a todos os Magistrados daquele Regional, não havendo requerimentos de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indenização a partir de então, salvo em situações excepcionais.

Juíza MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI, indenização de 30 dias de férias referente ao exercício de 2014, conforme despacho do Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 11/3/2015.

Juíza CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM, indenização de 30 dias de férias referente ao exercício de 2014, conforme despacho do Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 28/10/2015.

Alega não ter assegurado à fruição dos saldos de férias a que tinham direito os magistrados, em razão de terem 157 cargos de magistrados não providos naquele Regional (Desembargador: 4; Juiz Titular de Vara do Trabalho: 38 e Juiz Substituto: 115), o que dificultava a concessão de mais períodos de férias e a consequente eliminação de saldos acumulados. Por oportuno, ressalta que, no mês de abril de 2019, foram nomeados 100 novos juizes substitutos, o que irá auxiliar no saneamento dos respectivos saldos.

2.1.4 Análise

Considerando que, após o ano de 2014, o Tribunal efetuou apenas duas indenizações de férias não usufruídas a magistrados ativos, cujas situações foram excepcionalíssimas, com amparo no despacho autorizativo expedido pelo Ministro Presidente deste Conselho, considera-se cumprida a determinação (2.1.8.2.1)



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Considerando que o próprio Tribunal afirmou não ter assegurado aos magistrados a fruição dos períodos de férias que têm direito, bem assim a existência de 3.014 registros de saldos a serem usufruídos, conclui-se que a determinação (2.1.8.2.2) não foi cumprida.

2.1.5 Evidências

- RDI CCAUD n.º 94/2019 respondida;
- Indenização de Claudia Mara Freitas Mundim;
- Indenização de Maria Cristina Christianini Trentini;
- Tabela de Saldos.

2.1.6 Conclusão

- Determinação 2.1.8.2.1 cumprida.
- Determinação 2.1.8.2.2 não cumprida.

2.1.7 Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da Determinação 2.1.8.2.1 fez com que o Regional não mais prosseguisse com os pagamentos de indenização de férias a magistrados na atividade, exceto em casos excepcionalíssimos, o que gerou economia ao erário.

2.1.8 Efeitos do descumprimento da determinação

O descumprimento da determinação 2.1.8.2.2 faz com que os magistrados não tenham o devido descanso para fins do restabelecimento do seu bom estado de saúde, ocasionando um desgaste a mais para os magistrados, com possibilidades de dano ao erário.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2 Deficiência dos controles da gestão de férias dos magistrados

2.2.1 Deliberações

(2.2.8.3.1) se abstenham de permitir o fracionamento das férias dos magistrados em períodos inferiores a 30 dias;

(2.2.8.3.2) se abstenham de interromper ou autorizar a interrupção das férias dos magistrados, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e se imprescindível à prestação jurisdicional;

(2.2.8.3.3) se abstenham de parcelar ou permitir o parcelamento do gozo do período remanescente referente a férias interrompidas;

(2.2.8.3.4) se abstenham de conceder os próximos períodos de férias, e seus respectivos abonos financeiros, antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores;

(2.2.8.3.5) consignem, nos atos administrativos de interrupção de férias, a devida motivação, nos termos do art. 50 da Lei n.º 9.784/99;

(2.2.8.3.6) realizem, em 180 dias, levantamento das motivações dos atos de interrupção de férias havidas durante o período de 2011 a 2015, a fim de que, nos casos em que a motivação da interrupção for discrepante das hipóteses enumeradas no art. 80 da Lei n.º 8.112/90, sejam adotadas as medidas necessárias para tornar sem efeito os atos de interrupção de férias e, conseqüentemente, regularizado o saldo de férias dos magistrados;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(2.2.8.3.7) elaborem e executem, no prazo de 150 dias, plano administrativo de concessão e fruição de férias, por meio de critérios objetivos e equitativos, privilegiando a concessão das férias de períodos mais remotos e, entre juízes com o mesmo número de férias, a antiguidade na carreira, determinando, nos impasses, as épocas de fruição segundo o interesse da Administração; e

(2.2.8.3.8) adotem, em 180 dias, mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão de férias de magistrados, com o fito de assegurar o fiel cumprimento das determinações exaradas no presente documento.

2.2.2 Situação que levou à proposição da deliberação

Considerando a legislação e os normativos correlatos, analisaram-se de forma sistêmica os procedimentos de gestão de férias de magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho, identificando a ocorrência de fracionamento e interrupção de férias sem o amparo legal, bem como vícios de motivo e ausências de motivação; deficiência nos controles internos para marcação e alteração de períodos de férias; e discrepâncias entre os métodos adotados para gestão de férias nos Tribunais Regionais do Trabalho.

O usufruto de férias de magistrado encontra-se normatizado nos artigos 66 a 67 da Lei Complementar n.º 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), aplicando subsidiariamente o disciplinamento das férias previsto no artigo 80 da Lei n.º 8.112/1990.

As inconsistências apuradas foram subdivididas em:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) Usufruto de férias em períodos inferiores a 30 dias

Em toda a Justiça do Trabalho foram constatadas 22.694 ocorrências de usufruto de férias em períodos inferiores a 30 dias, entre o período de 2010 a setembro de 2014, das quais **2.310** foram do Tribunal da 2ª Região.

Salienta-se que, do total de 2.310 ocorrências, 150 referem-se ao usufruto de apenas 1 dia, o que representa um percentual de aproximadamente 6,49%.

Assim, em que pese a possibilidade da interrupção de férias de magistrados, aplicabilidade subsidiária do disposto no art. 80 da Lei n.º 8.112/90, a fruição inferior a 30 dias acaba por transformar em regra o que deveria ser uma exceção, adstrita aos casos permitidos por lei.

b) Gozo fracionado dos períodos de férias interrompidos

Foram constatadas na Justiça Trabalhista 2.892 ocorrências de gozo fracionado dos períodos de férias interrompidos, em contrariedade à norma legal (Lei n.º 8.112/1990) aplicável subsidiariamente, a qual exige que o restante do período interrompido seja usufruído de uma só vez.

Salienta-se o fato de que a 2ª Região apresentou 12 ocorrências que apresentam duas interrupções e 2 ocorrências com 3 interrupções para um mesmo magistrado.

c) Ausência de adequada motivação dos atos de interrupção de férias de magistrados

Com base na documentação recebida, foram constatadas 207 ocorrências em que a necessidade de serviço não ficou devidamente consignada, ou seja, interrupções sem adequada



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

motivação nos atos administrativos de interrupção de férias, bem como interrupções cujos motivos não foram informados pelos TRTs; e 17 interrupções cujos motivos não se encontram amparados na legislação e jurisprudência, logo o requisito 'motivo' do ato administrativo apresenta vício de legalidade.

Da análise de 33 amostras do TRT da 2ª Região, 29 não apresentaram motivação, o que representa um percentual de 88%.

d) Usufruto de período posterior de férias sem respeitar a integral fruição de saldos de períodos anteriores

Exames realizados sobre o cadastro de gozo de férias dos magistrados do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º grau, no período de 2010 a 2014, evidenciaram 3.418 registros de gozo de férias referentes ao exercício seguinte sem a integral fruição de saldo de exercícios anteriores, em desacordo à ordem lógica e sequencial de fruição dos períodos de férias e em desrespeito à aplicação prática das disposições contidas na Lei Complementar n.º 35/1979 (LOMAN).

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região é responsável por 191 ocorrências, do total acima apresentado. Essa constatação afronta a própria lógica do instituto das férias, cujo direito é adquirido por exercício.

e) Ausência de funcionalidade específica para marcação e alteração de férias de magistrados no sistema informatizado de RH

Após análise dos trâmites adotados para as marcações de férias de magistrados no Judiciário Trabalhista de 1º e 2º grau, verificou-se que a maioria dos Tribunais não possuem



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

funcionalidades específicas em sistema informatizado para efetuar tal procedimento.

Embora o TRT da 2ª Região possua sistema informatizado para marcação de férias, este não contempla funcionalidades específicas capazes de gerenciar os períodos de férias dos magistrados.

f) Insuficiência de críticas para marcação e alteração de férias de magistrados no sistema informatizado de RH

Após análise dos procedimentos de controles internos adotados pelas áreas gestoras dos Tribunais Regionais no que concerne a férias, verificou-se ausência de padronização de critérios no âmbito do Judiciário Trabalhista, bem como a insuficiência de críticas de sistema para garantir que as marcações e alterações de férias restrinjam-se aos estritos limites legais.

O procedimento utilizado pelo TRT da 2ª Região é de encaminhar e receber via e-mail corporativo os períodos de usufruto de férias referente ao ano subsequente, que, após elaboração da escala e deferida pelo Presidente do Regional, os períodos de usufruto de cada juiz são inseridos no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH).

Percebe-se, portanto, que os sistemas informatizados, quando existentes, têm sido utilizados, predominantemente, como forma de lançamento de informações, simples repositório, em detrimento de servir como ferramenta de auxílio à gestão e ao controle de férias.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.3 Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 094/2019, o Tribunal Regional encaminhou tabela de férias de usufruto por magistrados de 2017 a 2019, bem assim a tabela de saldos existentes até 2019.

Informou que não mais permite o fracionamento das férias pelos magistrados em períodos inferiores a 30 dias, que não interrompe ou autoriza a interrupção das férias, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e se essa medida tiver sido imprescindível à prestação jurisdicional. Informa, ainda, que, por ocasião da interrupção das férias, concede o usufruto do período remanescente em uma única parcela, bem assim que se absteve de conceder os próximos períodos de férias, antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores.

Alega ter realizado levantamento das motivações dos atos de interrupção de férias referente aos períodos de 2011 a 2015, e que, como o Regional observa os critérios da norma que rege a matéria, não houve medidas a serem adotadas.

Aduz não ter elaborado plano administrativo de concessão e fruição de férias em virtude da insuficiência no número de magistrados para substituições em afastamentos, inclusive férias. Alega, no entanto, que aquele Tribunal sempre ofereceu a possibilidade de férias a todos os Magistrados, observando critérios, como antiguidade e maior tempo sem usufruir férias.

Menciona a Resolução GP/CR n.º 05/2018, publicada em 18/12/2018, a qual define a indicação de férias por semestre, garantindo ao menos dois períodos de fruição ao ano.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Esclarece que, em virtude da nomeação, no mês de abril, de 100 novos magistrados, encontra-se em estudo um plano de concessão de férias, para regularização dos saldos de férias remanescentes.

No tocante aos mecanismos de controle e aprimoramento relativos à concessão de férias de magistrados, afirma que ainda não foram adequadamente aprimorados, entretanto as determinações contidas no relatório de auditoria do CSJT estão sendo observadas no momento da concessão, do registro no Sistema (SIGEP) e do pagamento do terço constitucional de férias. Acrescenta que, além do SIGEP, a Coordenadoria de Administração Funcional possui controle paralelo, feito por meio de fichas individuais em Word.

Salienta que, para melhoria dos controles relativos à concessão de férias, foi encaminhado, em agosto/2017, entre outras solicitações, o pedido de aprimoramento das telas relativas às férias de Magistrados no SIGEP, de forma a incluir outros parâmetros, críticas, alertas, entre outros. No entanto, as demandas aguardam atendimento, uma vez que o SIGEP possui caráter nacional, com demandas de diversos órgãos, além de estar passando por adaptações para atendimento às exigências do e-Social.

Complementa, informando que existe a previsão de integração ao SIGEP de uma ferramenta já desenvolvida pelo TRT da 15ª Região, denominada Autoatendimento, que, entre outras funcionalidades, gerencia férias de Magistrados.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.4 Análise

2.2.4.1 Parcelamento do Usufruto de Férias

Em análise à tabela de férias de magistrados encaminhada pelo Regional, observou-se conter 1.056 registros de usufruto nos exercícios de 2017, 2018 e 2019. Verificou-se que, mesmo após o Acórdão de Auditoria, publicado em 29/3/2017, houve **101 ocorrências de usufruto de 10 e 20 dias** referente aos anos aquisitivos de 2017, 2018 e 2019, conforme se observa no quadro abaixo.

QUADRO 1 PARCELAMENTO DO USUFRUTO DE FÉRIAS						
MAGISTRADO		FÉRIAS USUFRUÍDAS				
CÓDIGO	NOME	ANO AQUISITIVO	PERÍODO	DATA INICIO	DATA FIM	QTDE. DIAS
155802	ALEXANDRE KNORST	2017	1	27/03/2019	05/04/2019	10
120162	ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA	2017	1	18/07/2018	06/08/2018	20
120162	ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA	2017	1	13/08/2018	22/08/2018	10
155632	ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA	2017	1	07/03/2018	16/03/2018	10
155632	ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA	2017	1	16/10/2018	04/11/2018	20
155632	ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA	2017	2	05/11/2018	14/11/2018	10
155632	ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA	2017	2	31/01/2019	19/02/2019	20
155632	ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA	2018	1	20/02/2019	01/03/2019	10
155748	ANDRÉA GOIS MACHADO MUKAY	2017	1	18/03/2018	27/03/2018	10
155748	ANDRÉA GOIS MACHADO MUKAY	2017	1	11/09/2018	30/09/2018	20
155748	ANDRÉA GOIS MACHADO MUKAY	2017	2	01/10/2018	10/10/2018	10
155748	ANDRÉA GOIS MACHADO MUKAY	2017	2	21/11/2018	10/12/2018	20
156094	ANDREA LONGOBARDI ASQUINI	2017	1	13/07/2017	01/08/2017	20
156094	ANDREA LONGOBARDI ASQUINI	2017	1	31/08/2017	09/09/2017	10
156094	ANDREA LONGOBARDI ASQUINI	2017	2	10/09/2017	29/09/2017	20
156094	ANDREA LONGOBARDI ASQUINI	2017	2	04/07/2018	13/07/2018	10
156094	ANDREA LONGOBARDI ASQUINI	2018	1	14/07/2018	02/08/2018	20
156094	ANDREA LONGOBARDI ASQUINI	2018	1	21/11/2018	30/11/2018	10
156094	ANDREA LONGOBARDI ASQUINI	2018	2	01/12/2018	20/12/2018	20
156094	ANDREA LONGOBARDI ASQUINI	2018	2	13/03/2019	22/03/2019	10



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1 PARCELAMENTO DO USUFRUTO DE FÉRIAS						
MAGISTRADO		FÉRIAS USUFRUÍDAS				
CÓDIGO	NOME	ANO AQUISITIVO	PERÍODO	DATA INICIO	DATA FIM	QTDE. DIAS
156094	ANDREA LONGOBARDI ASQUINI	2019	1	23/03/2019	11/04/2019	20
163430	ATHANASIOS AVRAMIDIS	2017	1	29/04/2018	18/05/2018	20
163430	ATHANASIOS AVRAMIDIS	2017	1	22/08/2018	31/08/2018	10
163430	ATHANASIOS AVRAMIDIS	2017	2	01/09/2018	20/09/2018	20
54950	ELISA MARIA SECCO ANDREONI	2017	1	28/01/2018	06/02/2018	10
54950	ELISA MARIA SECCO ANDREONI	2017	1	24/07/2018	12/08/2018	20
54950	ELISA MARIA SECCO ANDREONI	2017	2	13/08/2018	22/08/2018	10
54950	ELISA MARIA SECCO ANDREONI	2017	2	07/01/2019	26/01/2019	20
54950	ELISA MARIA SECCO ANDREONI	2018	1	27/01/2019	05/02/2019	10
155756	EVANDRO BEZERRA	2017	1	15/10/2017	24/10/2017	10
155756	EVANDRO BEZERRA	2017	1	02/05/2018	21/05/2018	20
155756	EVANDRO BEZERRA	2017	2	22/05/2018	31/05/2018	10
155756	EVANDRO BEZERRA	2017	2	16/10/2018	04/11/2018	20
155756	EVANDRO BEZERRA	2018	1	05/11/2018	14/11/2018	10
155756	EVANDRO BEZERRA	2018	1	11/03/2019	30/03/2019	20
155756	EVANDRO BEZERRA	2018	2	31/03/2019	09/04/2019	10
155586	FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	2017	1	04/09/2018	13/09/2018	10
155586	FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	2017	1	11/02/2019	02/03/2019	20
155586	FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	2017	2	03/03/2019	12/03/2019	10
155799	FERNANDO CORRÊA MARTINS	2017	1	30/09/2018	09/10/2018	10
155799	FERNANDO CORRÊA MARTINS	2017	1	11/03/2019	30/03/2019	20
155799	FERNANDO CORRÊA MARTINS	2017	2	31/03/2019	09/04/2019	10
155705	FLAVIO BRETAS SOARES	2017	1	11/12/2017	20/12/2017	10
155705	FLAVIO BRETAS SOARES	2017	1	20/06/2018	09/07/2018	20
155705	FLAVIO BRETAS SOARES	2017	2	10/07/2018	19/07/2018	10
155705	FLAVIO BRETAS SOARES	2017	2	24/09/2018	13/10/2018	20
155705	FLAVIO BRETAS SOARES	2018	1	14/10/2018	23/10/2018	10
155705	FLAVIO BRETAS SOARES	2018	1	07/01/2019	26/01/2019	20
155705	FLAVIO BRETAS SOARES	2018	2	27/01/2019	05/02/2019	10
155543	FREDERICO MONACCI CERUTTI	2017	1	03/06/2018	12/06/2018	10
155543	FREDERICO MONACCI CERUTTI	2017	1	10/09/2018	29/09/2018	20
155543	FREDERICO MONACCI CERUTTI	2017	2	30/09/2018	09/10/2018	10
155543	FREDERICO MONACCI CERUTTI	2017	2	11/03/2019	30/03/2019	20
155543	FREDERICO MONACCI CERUTTI	2018	1	31/03/2019	09/04/2019	10



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1 PARCELAMENTO DO USUFRUTO DE FÉRIAS						
MAGISTRADO		FÉRIAS USUFRUÍDAS				
CÓDIGO	NOME	ANO AQUISITIVO	PERÍODO	DATA INICIO	DATA FIM	QTDE. DIAS
155659	GIOVANE BRZOSTEK	2017	1	11/07/2018	20/07/2018	10
155659	GIOVANE BRZOSTEK	2017	1	21/11/2018	10/12/2018	20
155659	GIOVANE BRZOSTEK	2017	2	11/12/2018	20/12/2018	10
117080	IEDA REGINA ALINERI PAULI	2017	1	22/07/2018	31/07/2018	10
117080	IEDA REGINA ALINERI PAULI	2017	1	19/11/2018	08/12/2018	20
117080	IEDA REGINA ALINERI PAULI	2017	2	09/12/2018	18/12/2018	10
155616	ÍTALO MENEZES DE CASTRO	2017	1	11/03/2018	20/03/2018	10
155616	ÍTALO MENEZES DE CASTRO	2017	1	22/08/2018	10/09/2018	20
155616	ÍTALO MENEZES DE CASTRO	2017	2	11/09/2018	20/09/2018	10
147206	JOSLEY SOARES COSTA	2017	1	06/12/2017	15/12/2017	10
147206	JOSLEY SOARES COSTA	2017	1	02/05/2018	21/05/2018	20
147206	JOSLEY SOARES COSTA	2017	2	22/05/2018	31/05/2018	10
147206	JOSLEY SOARES COSTA	2017	2	03/09/2018	22/09/2018	20
147206	JOSLEY SOARES COSTA	2018	1	23/09/2018	02/10/2018	10
147125	JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS	2017	1	22/04/2018	01/05/2018	10
147125	JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS	2017	1	16/07/2018	04/08/2018	20
147125	JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS	2017	2	05/08/2018	14/08/2018	10
155870	MARCELO LOPES PEREIRA LOURENÇO DE ALMEIDA	2017	1	07/03/2018	16/03/2018	10
155870	MARCELO LOPES PEREIRA LOURENÇO DE ALMEIDA	2017	1	23/07/2018	11/08/2018	20
155870	MARCELO LOPES PEREIRA LOURENÇO DE ALMEIDA	2017	2	12/08/2018	21/08/2018	10
155870	MARCELO LOPES PEREIRA LOURENÇO DE ALMEIDA	2017	2	07/03/2019	26/03/2019	20
155870	MARCELO LOPES PEREIRA LOURENÇO DE ALMEIDA	2018	1	27/03/2019	05/04/2019	10
155691	MARIA ALICE SEVERO KLUWE	2017	1	11/10/2017	20/10/2017	10
155691	MARIA ALICE SEVERO KLUWE	2017	1	18/07/2018	06/08/2018	20
155691	MARIA ALICE SEVERO KLUWE	2017	2	07/08/2018	16/08/2018	10
155691	MARIA ALICE SEVERO KLUWE	2017	2	17/08/2018	05/09/2018	20
155691	MARIA ALICE SEVERO KLUWE	2018	1	06/09/2018	15/09/2018	10
155691	MARIA ALICE SEVERO KLUWE	2018	1	18/03/2019	06/04/2019	20
155691	MARIA ALICE SEVERO KLUWE	2018	2	07/04/2019	16/04/2019	10
155764	MATEUS HASSEN JESUS	2017	1	22/10/2018	31/10/2018	10
147168	RODRIGO ACUIO	2017	1	09/12/2018	18/12/2018	10
130656	SIDNEI ALVES TEIXEIRA	2018	1	19/11/2018	28/11/2018	10
120480	SILVIO LUIZ DE SOUZA	2017	1	05/11/2017	14/11/2017	10



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1 PARCELAMENTO DO USUFRUTO DE FÉRIAS						
MAGISTRADO		FÉRIAS USUFRUÍDAS				
CÓDIGO	NOME	ANO AQUISITIVO	PERÍODO	DATA INICIO	DATA FIM	QTDE. DIAS
120480	SILVIO LUIZ DE SOUZA	2017	1	27/06/2018	16/07/2018	20
120480	SILVIO LUIZ DE SOUZA	2017	2	17/07/2018	26/07/2018	10
120480	SILVIO LUIZ DE SOUZA	2017	2	12/09/2018	21/09/2018	10
120480	SILVIO LUIZ DE SOUZA	2018	1	22/09/2018	11/10/2018	20
79898	SONIA MARIA DE OLIVEIRA PRINCE RODRIGUES FRANZ	2017	2	09/01/2018	28/01/2018	20
122050	THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES	2017	1	20/09/2018	09/10/2018	20
122050	THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES	2017	1	11/03/2019	20/03/2019	10
122050	THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES	2017	2	21/03/2019	09/04/2019	20
155888	VICTOR GÓES DE ARAUJO COHIM SILVA	2017	1	11/12/2018	20/12/2018	10
148482	XERXES GUSMÃO	2017	1	29/03/2018	17/04/2018	20
148482	XERXES GUSMÃO	2017	1	22/08/2018	31/08/2018	10
148482	XERXES GUSMÃO	2017	2	01/09/2018	20/09/2018	20
148482	XERXES GUSMÃO	2017	2	18/03/2019	27/03/2019	10
148482	XERXES GUSMÃO	2018	1	28/03/2019	16/04/2019	20

Fonte: Base de Dados de férias de magistrados encaminhada pelo TRT em resposta à RDI CCAUD n.º 094/2019.

Assim, em que pese o TRT ter informado que se absteve de permitir o fracionamento das férias dos magistrados em períodos inferiores a 30 dias, não foi o que se verificou das constatações apresentadas no quadro acima.

Destaca-se que o Tribunal Regional publicou a Resolução GP/CR n.º 05/2018, em 14/12/2018, que dispõe sobre a convocação de Juizes do Trabalho Substitutos de 1º grau de jurisdição para atuar nas Varas do Trabalho. Em seu art. 14, disciplinou sobre as férias dos magistrados nos seguintes termos:

Art. 14. As férias dos Magistrados não podem ser fracionadas em períodos inferiores a 30 (trinta) dias e somente poderão ser acumuladas por imperiosa necessidade de serviço, pelo máximo de 02 (dois) meses, **ressalvadas**



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

as já acumuladas, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 35/1979.

§ 1º. Serão realizadas duas consultas anuais, por mensagem circular aos Juizes do Trabalho Titulares e Substitutos de Vara, para usufruto dos períodos de férias.

§ 2º. As consultas referidas no parágrafo anterior serão realizadas em setembro de cada ano, para o primeiro semestre do ano subsequente, e, em abril, para o segundo semestre do ano em curso. (negritou-se)

Observa-se que o Regional, ao regulamentar que as férias dos Magistrados não podem ser fracionadas em períodos inferiores a 30 (trinta) dias e que somente poderão ser acumuladas por imperiosa necessidade de serviço, pelo máximo de 02 (dois) meses, ressalvou os períodos já acumulados, entretanto, essa ressalva carece de amparo legal e se contrapõe ao que o próprio CSJT determinou no sentido de que devem os Tribunais Regionais absterem-se de permitir o fracionamento das férias dos magistrados em períodos inferiores a 30 dias, como também de conceder os próximos períodos de férias, e seus respectivos abonos financeiros, antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores.

Conclui-se, portanto, que a deliberação 2.2.8.3.1 não foi cumprida.

2.2.4.2 Interrupção de férias sem o correspondente Ato de Interrupção

Em análise à tabela de usufruto de férias de magistrados encaminhada pelo TRT, foram identificados, referentes aos anos aquisitivos de 2017, 2018 e 2019, **466** registros de usufrutos inferiores a 30 dias, desses observou-se que, para **419**



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

registros, o TRT não apresentou o correspondente ato de interrupção.

Assim, conclui-se pelo não cumprimento da deliberação 2.2.8.3.2.

2.2.4.3 Interrupção do usufruto de período remanescente de férias interrompidas

Da análise da Tabela de Usufruto de Férias encaminhada pelo TRT da 2ª Região, referente aos anos aquisitivos de 2017, 2018 e 2019, observou-se que, do total de 1.056 registros, 462 foram inferiores a 30 dias. Desses, apenas 4 magistrados tiveram férias interrompidas referentes a saldos remanescentes, conforme se observa no quadro a seguir:

QUADRO 2 INTERRUPÇÃO DE PERÍODO JÁ INTERROMPIDO							
CODIGO	MAGISTRADO	ANO AQUISITIVO	PERÍODO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS	DESCRIÇÃO MOTIVO
155616	ÍTALO MENEZES DE CASTRO	2017	2	11/09/2018	20/09/2018	10	
				30/11/2018	12/12/2018	13	Licença Paternidade
				07/01/2019	13/01/2019	7	
120073	LEONARDO ALIAGA BETTI	2017	1	21/07/2018	06/08/2018	17	
				13/08/2018	20/08/2018	8	5º Ciclo de Formação
				21/01/2019	25/01/2019	5	
101141	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA	2017	2	31/07/2018	06/08/2018	7	
				13/08/2018	03/09/2018	22	5º Ciclo de Formação
				07/01/2019	07/01/2019	1	
79898	SONIA MARIA DE OLIVEIRA PRINCE RODRIGUES FRANZ	2017	2	10/08/2017	10/08/2017	1	
				09/01/2018	28/01/2018	20	Necessidade de Serviço
				25/06/2018	03/07/2018	9	

Fonte: Base de Dados de férias de magistrados encaminhada pelo TRT em resposta à RDI CCAUD n.º 094/2019.

Observa-se que os magistrados acima usufruíram as férias referentes ao ano aquisitivo de 2017 em mais de 2 etapas, enquanto os normativos legais determinam que, uma vez



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

interrompida as férias, o período remanescente deve ser usufruído de uma só vez.

Cabe, por outro lado, recordar que, na análise da Auditoria, foram constatadas 12 ocorrências de duas interrupções e 2 ocorrências com 3 interrupções.

Assim, considerando a redução nos casos de interrupções de férias já interrompidas, conclui-se que a deliberação 2.2.8.3.3 foi parcialmente cumprida.

2.2.4.4 Usufruto de férias posteriores quando ainda existentes saldos de férias não usufruídos

Da análise da tabela de saldos existentes (3.014 registros) em relação à tabela de usufruto de férias de 2017 a 2019 (1.056 registros), não se constatou ocorrências de usufruto de período posterior, quando existente saldo referente a períodos pretéritos, demonstrando, assim, que o TRT tem respeitado a ordem cronológica dos períodos de férias.

Todavia, considerando que ainda remanescem 3.014 registros de saldos a serem usufruídos por aquele Tribunal, conclui-se que a deliberação 2.2.8.3.4 está em cumprimento.

2.2.4.5 Ausência da devida motivação nos atos de interrupção de férias

Da análise dos atos de interrupção referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, observou-se que o TRT apresentou 34 atos de interrupção motivados por necessidade de serviço, que apresentaram, inclusive, a motivação do ato. Entre as motivações, verifica-se: sorteio de escala de plantão, licença médica para tratamento da própria saúde,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

licença maternidade, reunião do Colégio de ouvidores, reunião de gestores nacionais, Seminário 30 anos da Constituição Cidadã, participação em Sessão de Julgamento, entre outros.

Entretanto, cabe salientar que, do total de 466 registros de usufrutos inferiores a 30 dias, 419 registros não apresentaram o correspondente ato de interrupção e, por consequência, não ficou caracterizado o motivo que ensejou a interrupção do usufruto de férias.

Cabe mencionar, ainda, que, das motivações de interrupção de férias descritas pelo Tribunal, ao menos duas estão em desacordo com os normativos que regem a matéria.

QUADRO 3 OCORRÊNCIAS DE INDEVIDAS INTERRUPTÕES DE FÉRIAS						
MAGISTRADO	ANO	PERIODO	INICIO	FIM	QTDE DIAS USUFRUÍDOS	MOTIVO DA INTERRUPTAO
ANDREA DAVINI BISCARDI	2017	2	11/09/2018	18/09/2018	8	Licença nojo
ÍTALO MENEZES DE CASTRO	2017	2	30/11/2018	12/12/2018	13	Licença paternidade

Fonte: Base de Dados de férias de magistrados encaminhada pelo TRT em resposta à RDI CCAUD n.º 094/2019.

A magistrada Andrea Davini Biscardi solicitou a interrupção de férias em razão do falecimento de sua **avó**, a qual foi deferida utilizando, analogicamente, a regulamentação disposta no art. 15 da Resolução CSJT n.º 162/2016.

Ocorre que a Resolução CSJT n.º 162/2016 regulamenta o usufruto de férias dos servidores público, ademais o inciso V não contempla os avós, *in verbis*:

Art. 15. É dispensada a observância dos prazos previstos no art. 14 nas seguintes hipóteses:

- I - licença para tratamento da própria saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- IV - licença por acidente em serviço;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

V - ausência ao serviço decorrente de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

VI - ausência ao serviço em decorrência de casamento.
Parágrafo único. As licenças ou os afastamentos de que tratam os incisos III e V, concedidos durante o período de férias, suspendem o curso destas, que serão alteradas para o término da licença ou afastamento, considerando-se o saldo remanescente. (negritou-se)

A interrupção concedida ao magistrado Ítalo Menezes de Castro por motivo de licença paternidade também é indevida. Apesar de existir a previsão na Resolução CSJT n.º 162/2016, acima transcrita, este Conselho já se pronunciou acerca da matéria no Pedido de Esclarecimento solicitado pelo TRT da 6ª Região (CSJT-PE-A-20408-02.2014.5.90.0000), oportunidade em que ficou assente que **só se admite a interrupção de férias de magistrado nos casos previsto no art. 80 da Lei n.º 8.112/1990 e, ainda, por motivo de doença do magistrado.**

Em ambos os casos, os magistrados deveriam seguir usufruindo o período de férias em curso. Dessa forma, cabe ao TRT proceder aos devidos ajustes nos períodos de usufruto de férias dos magistrados.

Dessa forma, considera-se parcialmente cumprida a deliberação 2.2.8.3.5.

2.2.4.6 Levantamento das motivações dos atos de interrupção de férias de 2011 a 2015

Em resposta à RDI CCAUD n.º 94/2018, o Tribunal Regional informou ter realizado o levantamento das motivações dos atos de interrupção de férias referente aos períodos de 2011 a 2015, oportunidade em que ressaltou que foram observados os



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

critérios da norma que rege a matéria e que não houve medidas a serem adotadas.

Apresentou tabela contendo o quantitativo de interrupções por ano de exercício, conforme quadro abaixo:

QUADRO 4	
ANO	N.º DE OCORRÊNCIAS
2011	64
2012	38
2013	60
2014	90
2015	20

Fonte: Base de Dados de férias de magistrados encaminhada pelo TRT em resposta à RDI CCAUD n.º 094/2019.

Encaminhou os atos de interrupção referentes ao ano de 2011, nos quais resta a demonstração da necessidade de serviço por não haver juizes substitutos suficientes para o atendimento da demanda, por convocação para substituição, em razão da criação de Núcleo de Conciliação.

Assim, considerando que os atos de 2011 foram devidamente motivados, nos quais não se encontrou nenhuma irregularidade, conclui-se pelo cumprimento da deliberação 2.2.8.3.6.

2.2.4.7 Plano administrativo de concessão e fruição de férias

O Tribunal Regional informou não ter elaborado plano administrativo de concessão e fruição de férias em virtude da insuficiência no número de magistrados para substituições e afastamentos, inclusive férias.

Alega oferecer a possibilidade de férias a todos os magistrados, observando critérios como antiguidade e maior tempo sem usufruto.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Argumenta que, em virtude da nomeação de cem novos magistrados, encontra-se em estudo um plano de concessão de férias, para regularização dos saldos de férias remanescentes.

Da análise da tabela de saldos de férias de magistrados, verificou-se a existência de 3.014 registros de saldos para serem usufruídos, bem assim que ainda existe a prática de fracionamento dos períodos de usufruto de férias, e também a interrupção de períodos já interrompidos.

Assim, deve o Tribunal Regional envidar esforços para conseguir regularizar os saldos dos períodos pretéritos de férias, garantido o usufruto dos períodos de 30 dias ou, se inferior, o saldo remanescente em uma única vez.

Dessa forma, considera-se não cumprida a deliberação 2.2.8.3.7.

2.2.4.8 Mecanismos de controle e monitoramento de férias

O TRT afirmou que não adotou mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão de férias de magistrados, mas que as determinações contidas no relatório de auditoria do CSJT estão sendo observadas no momento da concessão.

Da análise dos 1.056 registros de usufruto nos exercícios de 2017 a 2019, identificou-se um elevado número de ocorrências de fracionamento e de interrupção de férias, em desacordo com os normativos legais.

Das sete determinações analisadas acima, neste tópico, apenas uma encontra-se cumprida, uma encontra-se em cumprimento, duas foram parcialmente cumpridas e três não



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

foram cumpridas, o que evidencia deficiência nos controles internos adotados.

Dessa forma, conclui-se que a deliberação 2.2.8.3.8 não foi cumprida.

2.2.5 Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 094/2019;
- Requerimentos e atos de interrupção;
- Resolução GP/CR n.º 05/2018;
- Tabela de Usufruto de férias;
- Tabela de Saldo de férias.

2.2.6 Conclusão

- Deliberação 2.2.8.3.6 cumprida;
- Deliberação 2.2.8.3.4 em cumprimento.
- Deliberações 2.2.8.3.3 e 2.2.8.3.5 cumpridas em parte;
- Deliberações 2.2.8.3.1, 2.2.8.3.2, 2.2.8.3.7 e 2.2.8.3.8 não cumpridas.

2.2.7 Benefícios do cumprimento em parte das deliberações 2.2.8.3.3 e 2.2.8.3.5 e do cumprimento das deliberações 2.2.8.3.4, e 2.2.8.3.6.

Observou-se que o Regional tem se esforçado para garantir o usufruto do período interrompido em uma única vez, pois houve significativa redução da ocorrência de interrupção de férias referentes a períodos já interrompidos.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Observou-se, ainda, que o TRT passou a conceder os saldos dos exercícios anteriores, antes dos períodos de férias mais recentes, e seus respectivos abonos financeiros.

O TRT passou a adotar a devida motivação no que consiste à necessidade de serviço, para fins de interrupção de férias, cumprindo, assim, os normativos vigentes referentes à interrupção.

2.2.8 Efeitos do descumprimento das deliberações 2.2.8.3.1, 2.2.8.3.2, 2.2.8.3.7 e 2.2.8.3.8

Mantém-se a situação irregular da prática de fracionamento das férias de magistrados e o elevado número de interrupção de férias, o que provoca o acúmulo de saldos de férias não usufruídos, prejudicando o devido descanso da saúde mental dos magistrados, podendo gerar dano ao erário.

2.3 Irregularidade no cálculo da indenização de férias não usufruídas pagas a magistrados

2.3.1 Deliberações

(2.3.8.1) Determinar aos TRTs da 1ª e 2ª Regiões que:

(2.3.8.1.1) promovam, em 60 dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de indenização de férias aos magistrados [...], **TRT2 - 33146, 54950, 45527, 32654, 130125 e 26697**), precedida da abertura de processo administrativo para propiciar os interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90;

(2.3.8.1.2) procedam à realização de auditoria interna, em 180 dias, sobre as demais indenizações de períodos de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

férias não usufruídos conferidas aos magistrados nos últimos cinco anos e, caso constatadas irregularidades, adotem as medidas saneadoras necessárias; e

(2.3.8.1.3) aprimorem os mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão e ao pagamento de indenização de férias, com o fito de assegurar o fiel cumprimento da norma.

(2.3.8.2) Determinar ao TRT da 2ª Região que:

(2.3.8.2.1) se abstenha de realizar, juntamente com a indenização dos períodos remanescentes das férias, pagamento complementar relativo à parcela do terço constitucional de férias já quitada por ocasião do usufruto do primeiro período, haja vista que o recálculo dessa parcela para contemplar eventual reajuste de subsídio ocorrido posteriormente é prática irregular.

2.3.2 Situação que levou à proposição da deliberação

No TRT da 2ª Região, apurou-se irregularidade na metodologia de cálculo do terço constitucional de férias por ocasião da indenização de férias não usufruídas.

Constatou-se, em análise amostral efetuada naquele Tribunal Regional, o pagamento da indenização de férias a seis magistrados, utilizando-se o recálculo do terço constitucional, pago anteriormente, reajustando-o ao subsídio atualizado e deduzindo o valor que já havia sido pago, que culminou no valor de R\$ 2.526,75 pagos a maior.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No entanto, ressalta-se que o terço constitucional pago representa um fato consumado, não cabendo reajustes posteriores.

2.3.3 Providências adotadas e comentários do gestor

No que se refere à reposição ao erário, o Regional informa que as determinações foram parcialmente cumpridas, pois os magistrados foram oficiados, culminando nos seguintes resultados:

Informa que os magistrados códigos 54950 e 130125 fizeram a reposição ao erário por desconto em folha (ficha financeira anexa) e GRU (cópia anexa).

Quanto à magistrada código 32654, falecida em 4/9/2014, será providenciada comunicação aos herdeiros, uma vez que não há pensionista cadastrado naquele Regional.

Por fim, os demais magistrados encontram-se com processos em trâmite.

O Tribunal esclarece que foi realizada a Auditoria Interna n.º 6/2017, em cumprimento ao item 2.3.8.1.2, na qual se evidenciou que, até maio de 2014, foram concedidos pagamentos de indenizações de férias não usufruídas a magistrados, e que de junho a dezembro de 2014, não houve mais concessões. No exercício de 2015, foi autorizado o pagamento referente à indenização de férias não usufruídas a dois magistrados ativos, em caráter excepcional, os quais foram autorizados pelo Presidente do CSJT nos autos do Processo Administrativo CSJT n.º 504.296/2015-0. Constatou-se, ainda, que 68 magistrados receberam pagamentos indevidos referentes à



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

diferença da atualização do terço constitucional, já quitado no período de 2012 a 2014, bem assim que, nos exercícios de 2015 e 2016, não foram realizados pagamentos indevidos dessa espécie.

Ressaltou, nesse trabalho, que houve reincidência de problemas com o módulo de férias do SIGEP reportados no Relatório de Auditoria n.º 02/2017. O Sistema não apresentou críticas ou alertas durante testes realizados. Foi possível registrar, alterar e incluir informações que hoje não são permitidas pela legislação, jurisprudência dos órgãos de controle externo e normas e decisões internas, a exemplo do registro de concessão de indenização de férias não usufruídas a magistrado ativo.

Acrescenta que foi instaurado o Processo Administrativo SGP.CGR.SRM n.º 014/2017 para reposição ao erário, nos termos do monitoramento das auditorias internas, com recomendações pendentes de atendimento pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) - PROAD 194/2018.

O TRT afirma não ter aprimorado os mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão e ao pagamento de indenização de férias, mas atesta que existe uma unidade administrativa específica para análise de requerimentos relativos à indenização de férias. Salienta que só concede indenização de férias a magistrados inativos, e que, após a Auditoria realizada naquele Tribunal, não houve nenhum caso de indenização de férias cujo magistrado já tivesse recebido o terço constitucional devido.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Finaliza com a alegação de que, embora não tenha implementado novos mecanismos de controle e monitoramento de indenização de férias, a finalidade do cumprimento da norma é atingida por meio da unidade administrativa acima mencionada.

2.3.4 Análise

O TRT abriu o Processo Administrativo n.º SGP.CGR.SRM 014/2017, a partir da informação SGP/CGR/SEM n.º 096/2017, no qual trata das irregularidade constatadas no cálculo das indenizações de férias pagas aos magistrados.

Nesse processo, reconheceu que a metodologia de cálculo utilizada pelo Regional atualizava o 1/3 de férias paga aos magistrados. Todavia, desde novembro de 2016, não mais utiliza esse método de cálculo, tido como equivocado, e, nos casos atuais, calcula somente o 1/3 dos períodos não remunerados, limitando-se a indenizar os dias não usufruídos de férias dos períodos já remunerados pelo terço.

Como o próprio Regional informou, apenas os magistrados código 54950 e 130125 procederam à devida reposição ao erário, motivo pelo qual considera-se parcialmente cumprida a deliberação 2.3.8.1.1.

O Tribunal Regional apresentou o Relatório de Auditoria Interna n.º 6/2017, em 4/7/2017, no qual se evidenciou a diferença decorrente da atualização de 1/3 constitucional de férias indenizadas no montante de R\$ 37.252,85, concedidos indevidamente a 66 magistrados ativos e 2 inativos.

O TRT procedeu ao levantamento desde 2012 dos casos em que houve recebimento a maior e discriminou os valores a serem



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ressarcidos nos demonstrativos SRM n.ºs 32 a 37/2017, 051 a 060/2017, 062 a 089/2017, 091 a 100/2017, e 102 a 115/2017. Todavia, em resposta à **RDI CCAUD n.º 94/2019, não restou constatada nenhuma reposição ao erário decorrente desse levantamento.**

Dessa forma, considerando que o Regional apenas efetuou o levantamento dos valores pagos aos magistrados a maior, em 2017, e encaminhou os ofícios correspondentes, mas não efetivou nenhum desconto em folha até maio de 2019, conclui-se que a deliberação 2.3.8.1.2 foi parcialmente cumprida.

Em que pese o Tribunal ter afirmado que não aprimorou os mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão e ao pagamento de indenização de férias, verificou-se que foi destinada uma **unidade administrativa específica para análise desses requerimentos**, restou constatado que, desde junho de 2014, não ocorreu indenização de férias a magistrados ativos, bem assim que, desde 2016, não houve a atualização do terço constitucional de férias, já quitado por ocasião do usufruto do primeiro período, inclusive com padronização do pagamento de 1/3 de férias de magistrados. Dessa forma, considera-se em cumprimento a deliberação 2.3.8.1.3.

Tendo em vista que o Tribunal não mais utiliza o método de cálculo do 1/3 de férias atualizado, considera-se a deliberação 2.3.8.2.1 cumprida.

2.3.5 Evidências

- Ficha Financeira Elisa Andreoni;
- GRU de Rafaela Soares Fernandes;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- RA n.º 06-2017 (Controle Interno);
- Planilha SRM 013-2017;
- Ofícios aos magistrados, constantes no PA 0014-2017;
- Demonstrativo de cálculo de indenização.

2.3.6 Conclusão

- Deliberação 2.3.8.2.1 cumprida;
- Deliberação 2.3.8.1.3 em cumprimento
- Deliberações 2.3.8.1.1 e 2.3.8.1.2 cumpridas em parte.

2.3.7 Benefícios do cumprimento das deliberações 2.3.8.1.3 e 2.3.8.2.1

Observou-se que o Regional não mais efetua a indenização de férias a magistrados ativos, bem assim que adotou o cálculo correto do pagamento de indenização de férias não usufruídas, inclusive quanto ao terço constitucional de férias, evitando dano ao erário.

2.3.8 Efeitos do cumprimento apenas parcial das deliberações 2.3.8.1.1 e 2.3.8.1.2

O cumprimento apenas parcial das deliberações pode resultar em dano ao erário, haja vista que não houve a correta devolução dos valores recebidos a maior.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000 relativas ao TRT da 2ª Região, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional não foram suficientes para se alcançar um grau de atendimento satisfatório.

Foram quatorze determinações do CSJT ao Tribunal Regional, das quais três foram cumpridas, duas estão em cumprimento, quatro foram parcialmente cumpridas, e cinco não foram cumpridas, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT DA 2ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(2.1.8.2.1) se abstenham de conceder indenização de férias não usufruídas a magistrados ativos;	X				
(2.1.8.2.2) assegurem aos magistrados a fruição da totalidade dos períodos de férias a que fazem jus;				X	
(2.2.8.3.1) se abstenham de permitir o fracionamento das férias dos magistrados em períodos inferiores a 30 dias;				X	
(2.2.8.3.2) se abstenham de interromper ou autorizar a interrupção das férias dos magistrados, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e se imprescindível à prestação jurisdicional;				X	
(2.2.8.3.3) se abstenham de parcelar ou permitir o parcelamento do gozo do período remanescente referente a férias interrompidas;			X		
(2.2.8.3.4) se abstenham de conceder os próximos períodos de férias, e seus respectivos abonos financeiros, antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores;		X			
(2.2.8.3.5) consignem, nos atos administrativos de interrupção de férias, a devida motivação, nos termos do art. 50 da Lei n.º 9.784/99;			X		
(2.2.8.3.6) realizem, em 90 dias, levantamento das motivações dos atos de interrupção de férias havidas durante o período de 2011 a 2015, a fim de que, nos casos em que a motivação da interrupção for discrepante das hipóteses enumeradas no art. 80 da Lei n.º 8.112/90, sejam adotadas as medidas necessárias para tornar sem efeito	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT DA 2ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
os atos de interrupção de férias e, conseqüentemente, regularizado o saldo de férias dos magistrados;					
(2.2.8.3.7) elaborem e executem, no prazo de 150 dias, plano administrativo de concessão e fruição de férias, por meio de critérios objetivos e equitativos, privilegiando a concessão das férias de períodos mais remotos e, entre juizes com o mesmo número de férias, a antiguidade na carreira, determinando, nos impasses, as épocas de fruição segundo o interesse da Administração; e				X	
(2.2.8.3.8) adotem, em 180 dias, mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão de férias de magistrados, com o fito de assegurar o fiel cumprimento das determinações exaradas no presente documento.				X	
(2.3.8.1.1) promovam, em 60 dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de indenização de férias aos magistrados (códigos: [...]; TRT2 - 33146, 54950, 45527, 32654, 130125 e 26697), precedida da abertura de processo administrativo para propiciar os interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90;			X		
(2.3.8.1.2) procedam à realização de auditoria interna, em 180 dias, sobre as demais indenizações de períodos de férias não usufruídos conferidas aos magistrados nos últimos cinco anos e, caso constatadas irregularidades, adotem as medidas saneadoras necessárias;			X		
(2.3.8.1.3) aprimorem os mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão e ao pagamento de indenização de férias, com o fito de assegurar o fiel cumprimento da norma;		X			
(2.3.8.2.1) se abstenha de realizar, juntamente com a indenização dos períodos remanescentes das férias, pagamento complementar relativo à parcela do terço constitucional de férias já quitada por ocasião do usufruto do primeiro período, haja vista que o recálculo dessa parcela para contemplar eventual reajuste de subsídio ocorrido posteriormente é prática irregular.	X				
TOTALIZAÇÃO	3	2	4	5	0

Ante esse cenário, formula-se no item subsequente proposta de providências a serem executadas pela Corte Regional.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das análises e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações expedidas ao TRT da 2ª Região proferidas no Acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, de 29/3/2017, evidenciaram-se situações de inconformidade que requerem a adoção de providências, consoante abordado ao longo deste relatório.

Nesse contexto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, determinar ao TRT da 2ª Região que:

- 4.1. no prazo de 30 dias, revogue a parte final do art. 14, que diz: "ressalvadas as já acumuladas, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 35/1979".
- 4.2. anule os atos de interrupção de férias concedidos aos magistrados Ítalo Menezes de Castro e Andrea Davini Biscardi, e efetue a devida regularização dos dias usufruídos;
- 4.3. adote mecanismos de controle e monitoramento, a fim de garantir o pleno cumprimento das deliberações 2.1.8.2.2, 2.2.8.3.1, 2.2.8.3.2, 2.2.8.3.3 2.2.8.3.5, 2.2.8.3.7, 2.2.8.3.8, 2.3.8.1.1 e 2.3.8.1.2 do Acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000;
- 4.4. apresente, em até 210 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

posição atualizada do cumprimento das referidas deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Brasília, 5 de julho de 2019.

LUCIANA FONSECA RODRIGUES

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal e Benefícios da
CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal e Benefícios da
CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br